



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 002/2024

Referência: Processo n.º 006/2024 – SPL: 005.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECRETO N.º 11.864/2023. REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES. CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E REGIMENTALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal do Município de Alfredo Chaves.

A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, o Projeto de Lei em análise pretende conceder reposição anual aos Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta e aos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Alfredo





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Chaves no importe de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Diante disso, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto em tela e por se tratar de direito constitucional, necessária a aprovação da presente proposição.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador **NILTON CESAR BELMOK** demonstrou-se favorável ao Projeto de Lei, entretanto, acredita que os agentes políticos do Poder Legislativo (Vereadores) não fazem jus à reposição.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 19 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

